



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1192/2022

SÚMULA: “REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VERLY PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, Inciso II, III da Lei Orgânica Municipal;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especialistas para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento licitatório desencadeado por meio de Chamada Pública.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo consistente em um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso e em igualdade de condições, considerando a hipótese de inviabilidade de competição.

Art. 3º O Edital de Credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II – Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

III – Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV – Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V – Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI – Prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;

VII – Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII – Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º Poderão participar da Chamada Pública as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços conforme valores descritos no artigo 10, desta Lei.

Art. 6º O procedimento se presta apenas para seleção daqueles que tem interesse em contratar com a Administração, não se tratando de uma contratação efetiva, até porque a Chamada Pública para Credenciamento não é modalidade licitatória e não está prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade e legislações afins.

Art. 8º As contratações vinculadas à presente Lei não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 9º Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos gerais e especialistas, como pediatria, ginecologia, obstetrícia, ultrassonografia, ortopedia, psiquiatria, cardiologia, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 10 O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será estabelecido conforme a seguir:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Médicos especialistas: Plantão de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Médicos Clínicos Gerais: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde, valor de R\$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais) por mês, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

a) O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/ atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo Único. Os valores a serem pagos poderão sofrer alterações, devendo ser regulamentado por meio de decreto, mediante impacto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 12 O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria Técnica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente o chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Art. 13 A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste – RO, 18 de outubro de 2022.

**Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO** em **18/10/2022 às 10:04:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10Z5.4204.6082.7787.7182**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **FD4AA**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1192/2022**.

Confeccionado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA**, CPF: 037.28*. **2-*0 , em **18/10/2022 - 08:19:07**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08A8.2H19.407H.A28Z.6336



08A8.2H19.407H.A28Z.6336

